



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**PROJETO DE LEI N.º 048/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.164/2011 que Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.164/2011 que Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - *Não farão jus ao Auxílio Alimentação os Servidores:*

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título, enquanto persistir o afastamento;*
- b) em gozo de férias e de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável;*
- c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, mesmo que justificadas;*
- d) que no mês em referência tiverem apresentado falta injustificada;*
- e) que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto;*

*§ 1º - Os Servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas justificadas, terão somente estes dias descontados para fins de concessão do Auxílio Alimentação;*

*§ 2º - Não será descontado o Auxílio Alimentação dos Servidores, nos dias em que eventualmente lhes for determinado o afastamento obrigatório em decorrência do atendimento de protocolos sanitários e de saúde, devendo este afastamento ser comprovado documentalmente através de laudo e/ou exame médico e poderá ser avalizado por médico do Município;*

*§ 3º - Atestados em nome de terceiros ou específicos para acompanhamento não justificam a ausência ao serviço e serão computados como faltas possíveis de se aplicarem ao disposto nesta Lei.*

**Art. 2º** - As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,  
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,  
PREFEITO MUNICIPAL.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 048/2022,**  
**DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a Legislação que normatiza a concessão de Auxílio Alimentação ao funcionalismo municipal.

Durante o decorrer dos anos, percebemos que muitos servidores se utilizam de atestados médicos para afastar-se de suas atividades laborais por diversas vezes, em dias variados, descaracterizando desta forma a existência de doenças ou outros motivos. Diversos atestados são apresentados para acompanhamento de terceiros, apresentando o atestado tão somente para justificar a falta. Este fato dificulta muito a execução do serviço público, pois, prejudica o atendimento tão necessário aos munícipes.

Diversas situações ocorreram, por exemplo, nas Escolas, onde é necessário manter ambientes limpos e salubres para nossas crianças e por muitas vezes os servidores responsáveis desta tão importante área se ausentam do serviço por seguidos dias, apresentando atestados com a finalidade apenas de justificar as faltas.

Ainda, diversos municípios já possuem esta normativa em sua legislação.

Ademais, em consulta realizada a DPM, órgão que presta assessoria jurídica ao Município, foi nos registrado o seguinte:

“5. Quanto ao vale-alimentação, considerando se tratar de típica vantagem funcional, de concessão facultativa, se mostra juridicamente viável que a legislação regre que após certo número de dias de atestado médico o servidor deixe de receber a vantagem do mês.”

Portanto, não existe vedação legislativa para editar esta norma, que tem apenas a finalidade de coibir prática já existente de servidores ausentar-se dos serviços prejudicando o atendimento. Ainda, quando for caso comprovadamente de que aquele profissional realmente não pode se fazer presente no trabalho, não será descontado o referido vale alimentação pelo fato de o mesmo ser obrigado a se ausentar, como foram os casos de COVID-19, que o protocolo de saúde obrigava o afastamento do paciente.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**